



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S**

Procedimento nº43/2020

Matrícula/transcrição originária: Não encontrada

(x) Imóvel Privado ou ( ) imóvel público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 31 de Julho de 2020 e publicado em 31 de Julho de 2020, **CONCEDE** o presente **TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA** do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

**IMÓVEL:**

LOTE 10 – QUADRA 59 situada na Rua Washington Luis, nº 920, bairro Vila Nova, CEP 29980-000, Pinheiros/ES, medindo uma área total de 614,95 m<sup>2</sup> e confrontações: pela frente com a referida rua, pelos fundos com Dalvaci Ferreira e LourisvalRibeiro Fernandes, lado direito com Leonardo Nascimento da Silva e pelo lado esquerdo com Maria Auxiliadora Pires de Souza e Manoel Fasolo, cadastrado no Município sob o nº 01.01.008.035.0001, não tendo nenhum registro anterior encontrado, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

**BENEFICIÁRIO (A):** Amabelle Figueiredo Gomes Borges, brasileira, professora, portador do RG nº 1.709.854-SPTC/ES, e do CPF nº 099.327.937-60 e Wagner Pereira Borges, brasileiro, Analista de Sistema, portador do RG nº 132.601.071-SSP/RJ, e do CPF nº 089.988.227-76, casados sob comunhão parcial de bens, em 09 de maio de 2003, residentes e domiciliados na Rua Washington Luis, nº 920, Bairro Vila Nova, nesta cidade de Pinheiros – ES.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu (eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto;

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

Pinheiros/ES, 31 de Julho de 2020

---

**ARNÓBIO PINHEIRO SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**